



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO NO
PELOURINHO

DE 15/02/22

ATÉ 28/02/22

DECRETO Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Resp. Setor Leis

Regulamenta os procedimentos e atividades administrativas com vistas à aplicação da Lei Complementar nº 163, de 13 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado *Recupera Santa Rosa*, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município de Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VII, XIV, XVIII e XXIII do art. 55 da Lei Orgânica de Santa Rosa; em conformidade com o que consta nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 11.572, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o dever de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal no tocante à Administração orçamentária, financeira e administrativa, substancialmente com vistas ao cumprimento da ordem constitucional e leis orçamentárias vigentes, tudo em consonância, em especial, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei das Finanças Públicas; a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a legislação correlata;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e atividades administrativas a serem operacionalizados e desenvolvidos na esfera do Poder Executivo do Município de Santa Rosa, com base no disposto no art. 9º da Lei Municipal Complementar nº 163, de 13 de dezembro de 2021, que institui o Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado *Recupera Santa Rosa*, a ser desenvolvido pelo Poder Executivo com o objetivo de promover a recuperação e a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município de Santa Rosa; autoriza a concessão da remissão total e a anistia dos créditos tributários relacionados a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), incidente sobre os imóveis não edificadas de que trata o inciso II do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 129, de 28 de dezembro de 2018, no que pertine ao correspondente lançamento do ano de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as exigências de formalidades são aplicáveis mediante atendimento presencial de balcão, porém, com o advento de ferramentas novas disponibilizadas pela área de tecnologia, há a possibilidade de aplicação de fluxo mais célere no atendimento do cidadão, onde ele próprio pode se auto atender, sem necessidade de deslocamento e limite de horários, em particular para pagamento à vista, dentro da conveniência e oportunidade, é razoável e eficiente normatizar a dispensa de formalidades, dado que a relação de obrigação se extingue totalmente com a quitação da guia única, resultando, nestas hipóteses em confissão e aceitação tácita das regras imposta pelo Programa Recupera Santa Rosa – REFIS-2022;

CONSIDERANDO, neste contexto, a imprescindibilidade de estes procedimentos e atividades administrativas sejam viabilizados e operacionalizados de forma técnica, homogênea e otimizada, bem como sem quaisquer resvalos do ponto de vista dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da juridicidade, de maneira a assegurar-se direitos e prevenir-se responsabilidades,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DENOMINADO
RECUPERA SANTA ROSA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Ficam regulamentados, nos termos deste Decreto, os procedimentos e atividades administrativas a serem operacionalizados e desenvolvidos na esfera do Poder Executivo do Município de Santa Rosa, com vistas à

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

aplicação da Lei Complementar nº 163, de 13 de dezembro de 2021, que trata do Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado *Recupera Santa Rosa*.

Parágrafo único. O Programa *Recupera Santa Rosa*, objetiva a promoção da recuperação e regularização de créditos de natureza tributária e não tributária devidos à Fazenda Pública do Município de Santa Rosa, aplicando-se aos créditos de natureza tributária e não tributária, que tenham sido constituídos até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, estando em dívida ativa ou não, os enquadrados nas fases de cobrança administrativa ou judicial e em ações ajuizadas ou a ajuizar com exigibilidade suspensa ou não.

Seção II
Do Período de Execução

Art. 2º O Programa *Recupera Santa Rosa*, será executado pelo período de 90 (noventa dias), compreendido entre o dia 18 de fevereiro de 2022 até o dia 18 de maio de 2022, ou, enquanto houver limite de valor previsto no anexo de riscos fiscais orçamentário, prevalecendo, sempre, o evento que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Por ocasião da execução do Programa *Recupera Santa Rosa*, a Fazenda Pública do Município de Santa Rosa monitorará diariamente (via sistema de informática) a evolução da implementação do limite definido no Demonstrativo de Renúncia de Receita e, na hipótese do atingimento do valor máximo parametrizado, estimado em R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), o(s) respectivo(s) credenciamento(s) ficará(ão) automaticamente encerrado(s).

Seção III
Das Pessoas Físicas e/ou Jurídicas Legitimadas ao Ingresso e Respectivas Situações Específicas

Art. 3º O ingresso no Programa *Recupera Santa Rosa*, dar-se-á por opção do sujeito passivo, assim entendido como a pessoa física e/ou jurídica que possua débito(s) a qualquer título com a Fazenda Pública do Município de Santa Rosa, estando ou não, qualificada como contribuinte, responsável ou equivalente, bem como, enquadrada como terceiro interessado ou não, seguindo a Lei Complementar nº 163, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, observando-se, em especial, a Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional; a Lei Complementar Municipal nº 34, de 28 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município e a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, de acordo com este regulamento e para os fins de que trata a Lei Complementar nº 163, de 13 de dezembro de 2021, consideram-se:

I – contribuinte: a pessoa física e/ou jurídica que possua débito(s) a qualquer título com a Fazenda Pública do Município de Santa Rosa, em relação ao qual haja relação jurídico-pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável: a pessoa física e/ou jurídica que, sem revestir a condição de contribuinte, possua débito(s) a qualquer título com a Fazenda Pública do Município de Santa Rosa, no qual a obrigação decorra de disposição expressa de lei;

III – terceiro interessado: a pessoa física e/ou jurídica que não seja enquadrada como contribuinte ou responsável, e, que, comprovadamente, possua interesse jurídico no adimplemento do(s) débito(s) existente(s) com a Fazenda Pública do Município de Santa Rosa;

IV – terceiro não interessado: a pessoa física e/ou jurídica que não seja enquadrada como contribuinte ou responsável, e, que, não possua, comprovadamente, interesse jurídico no adimplemento do(s) débito(s) existente(s) com a Fazenda Pública do Município de Santa Rosa, tendo essa apenas um interesse meta jurídico, ou seja, meramente moral, afetivo ou sentimental, no pagamento devido.

§ 1º As pessoas físicas e/ou jurídicas legitimadas ao ingresso no Programa *Recupera Santa Rosa*, poderão fazer-se representar por procurador, desde que esse encontre-se devidamente constituído por instrumento público, que seja assinado digitalmente com certificação válida ou com firma reconhecida que contenha, expressamente, poderes bastantes e específicos para o ato, conforme minutas no Anexo I e Anexo II deste Decreto.

§ 2º Na hipótese na qual o sujeito passivo seja representado por advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, fica dispensada a assinatura digital ou firma reconhecida no instrumento de procuração, devendo constar da procuração cláusula específica com os poderes bastantes e específicos para o ato.

§ 3º O Poder Executivo aplicará, conforme a hipótese, as disposições da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, aos documentos e demais expedientes dos processos administrativos relacionados com as ações e atividades decorrentes deste regulamento.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

§ 4º Exclusivamente na fase de cobrança administrativa, nas hipóteses em que o terceiro interessado, pretenda ingressar no Programa *Recupera Santa Rosa*, a fim de efetuar o pagamento de forma parcelada, somente será deferido o parcelamento se comprovar, mediante documentos idôneos legalmente admitidos, o atinente interesse jurídico no adimplemento do(s) débito(s) existente(s) com a Fazenda Pública do Município de Santa Rosa.

§ 5º A assunção de dívida e/ou o pagamento do(s) débito(s) existente(s) com a Fazenda Pública do Município de Santa Rosa por terceiro interessado, com ou sem anuência do contribuinte e/ou responsável, observado o disposto no § 4º deste artigo, não exclui a responsabilidade do sujeito passivo principal, permanecendo atribuída ao último, em caráter supletivo e residual, a obrigação do cumprimento total ou parcial da exação.

§ 6º Nas hipóteses em que o sujeito passivo enquadrado como terceiro não interessado, pretenda ingressar no Programa *Recupera Santa Rosa*, a fim de efetuar o pagamento de forma parcelada, para exações referentes a lançamentos constituídos até o ano de 2018, somente ocorrerá o deferimento se a data de vencimento da última parcela for até 10 novembro de 2022.

Seção IV

Das Condições Especiais de Redução dos Juros e da(s) Multa(s) Moratória(s)

Subseção I

Do(s) Crédito(s) Público(s) em Fase de Cobrança Administrativa

Art. 5º Para o(s) crédito(s) público(s) em fase de cobrança administrativa, o ingresso no Programa *Recupera Santa Rosa*, conforme o caso, considerado o montante apurado de todo(s) o(s) crédito(s), a serem consolidados em conformidade com a legislação em vigor, tendo por base a data do ingresso no Programa, possibilitará ao sujeito passivo fazer jus à redução dos juros e da(s) multa(s) moratória(s), considerado o enquadramento e observadas às condições que seguem:

Crédito(s)	Forma de Pagamento	Percentual de redução
		Juros e Multa(s) Moratória(s)
I Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	a) à vista (integral)	90%
	b) em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas	70%
II Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN	a) à vista (integral)	90%
	b) em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas	70%
III Todos os demais não referidos expressamente nos incisos anteriores	a) à vista (integral)	90%
	b) em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas	70%

Art. 6º O sujeito passivo que optar por pagar a dívida de forma à vista ou parcelada, deverá firmar e/ou apresentar perante a Fazenda Pública do Município de Santa Rosa os seguintes documentos:

I – requerimento de ingresso no Programa *Recupera Santa Rosa*, que se dará com o comprovante de abertura do Processo Administrativo;

II – documento de identificação pessoal.

Art. 7º O disposto nesta Subseção aplica-se integralmente ao(s) crédito(s) público(s) em fase de cobrança judicial, em relação aos quais, adicionalmente, deverá ser adotada a procedimentalização prevista na Subseção II desta Seção.

Subseção II

Do(s) Crédito(s) em Fase de Cobrança Judicial

Art. 8º Para o(s) crédito(s) público(s) em fase de cobrança judicial, sejam esses ajuizados ou decorrentes de ações em trâmite perante o Poder Judiciário, além do delimitado nos artigos 5º a 7º deste Decreto, o ingresso no Programa *Recupera Santa Rosa*, observará as seguintes disposições:

I – deverão ser quitadas ou parceladas todas as dívidas constantes em um mesmo processo judicial, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 163, de 13 de dezembro de 2021;

II – os valores referentes a correção monetária e a outros encargos de natureza judicial não sofrerão qualquer redução, considerando-se como base de cálculo a existente, sem qualquer desconto;

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

III – em caso de existência de penhora em dinheiro ou depósito judicial, serão considerados os valores originalmente entregues em garantia, para fins de abatimento da dívida.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o sujeito passivo optar por pagar a dívida de forma parcelada, o processo judicial ficará suspenso até a quitação integral do parcelamento.

Seção V

Da Exclusão ou Retirada do Programa Recupera Santa Rosa

Art. 9º Após o ingresso no programa *Recupera Santa Rosa*, o sujeito passivo será excluído, mediante notificação prévia, se incurso na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 6º da Lei Complementar nº 163, de 13 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Seção I

Da Central de Atendimento

Art. 10. O atendimento às pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no ingresso ao Programa *Recupera Santa Rosa*, será efetuado, exclusivamente, na sede do Poder Executivo (Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho” / Prefeitura Municipal), localizada na Avenida Expedicionário Weber, nº 2.983, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa/RS.

Parágrafo único. Os atendimentos de que trata o *caput* deste artigo serão realizados nos horários de expediente externo do Departamento de Receita, de segunda-feira a sexta-feira, em conformidade com o que segue:

I – expediente de atendimento matutino do Programa: das 8h (oito horas) às 11h30min (onze horas e trinta minutos);

II – expediente de atendimento vespertino do Programa: das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 17 h (dezessete horas).

Art. 11. O Setor de Atendimento/Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a equipe de Execução Fiscal da Procuradoria-Geral do Município, efetuarão o atendimento inicial dos interessados, ocasião em que deverão ser prestados todos os esclarecimentos necessários, bem como, adotadas as seguintes providências:

I – identificação e atualização cadastral do(s) interessado(s) (contribuinte, responsável ou equivalente; terceiro interessado ou não; e, adicionalmente, se for o caso, procurador e/ou responsável);

II – identificação da fase de cobrança (administrativa e/ou judicial);

III – emissão de relatório consolidado com a discriminação dos débitos, devendo ser registrados os valores “SEM o Programa *Recupera Santa Rosa*” e “COM o Programa *Recupera Santa Rosa*”, via sistema IPM;

IV – registro da modalidade de pagamento pretendido (à vista ou parcelado);

V – identificação dos dados do parcelamento, como o(s) respectivo(s) crédito(s), a quantidade de parcelas, os valores e atinente(s) data(s) de vencimento(s);

VI – indicação do rol de documentos que deverão ser juntados de acordo com a identificação cadastral;

VII – entrega, se for o caso, de cópia do(s) formulário(s) de uso da repartição.

Seção II

Da Formalização, Autuação e Credenciamento Inicial dos Processos

Art. 12. O requerimento inicial do sujeito passivo deverá ser formulado por escrito, estar devidamente assinado, preenchido e acompanhado da documentação atinente à respectiva qualificação, bem como, contendo, a identificação, de, no mínimo, dos seguintes dados:

I – identificação do interessado/requerente ou de quem o represente;

II – domicílio do interessado/requerente ou local para recebimento de comunicações;

III – formulação do pedido;

IV – data e assinatura do interessado/requerente ou de seu procurador e/ou representante legal.

§ 1º O requerimento aludido no *caput* deste artigo deverá ser protocolado acompanhado dos documentos, em conformidade com o disposto no art. 6º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

§ 2º Nas hipóteses em que se detectar no processo, omissões, inconsistências e/ou falhas documentais e estas não forem corrigidas imediatamente pelo interessado, o servidor atendente, cientificará ou notificará o(s) interessado(s) de que o processo administrativo permanecerá pendente, aguardando as providências indispensáveis por parte dos particulares, com prazo de 03 dias para regularizar a documentação, e da circunstância de que, momentaneamente, o credenciamento e ingresso ao Programa resta prejudicado, inclusive a ordem de preferência, certificando essas medidas nos respectivos autos, sendo que em caso de não atendimento haverá o arquivamento do processo.

§ 3º Nas hipóteses em que o requerimento e respectivos adendos estiverem com seus requisitos satisfeitos, o servidor atendente, deverá etiquetar a capa do correspondente processo administrativo com a expressão “REFIS/2022 – *Recupera Santa Rosa*”, inserindo o atinente número de ordem e, após, dar o seguimento aos trâmites necessários ao atendimento do requerido.

Art. 13. Recebidos os autos e efetivada conferência do cumprimento dos requisitos estipulados, bem como do preenchimento, adequação do requerimento, documentos que o acompanham, e, for verificada a plena satisfação desses, dar-se-á seguimento ao pedido, adotando as seguintes providências:

I – realizar o adequado cotejo do(s) crédito(s) tratado(s) no expediente a fim de registrar a fase de cobrança (administrativa ou judicial);

II – registrar em planilha própria e/ou sistema eletrônico o número de ordem cabível, e, se for o caso, credenciando o respectivo valor no saldo orçamentário destinado para custeio do Programa;

III – emitir o termo de confissão de dívida(s) para que seja assinado pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que forem detectadas eventuais omissões, inconsistências e/ou falhas que não tenham sido apontadas e/ou corrigidas por ocasião do requerimento inicial, proceder-se-á conforme consta do § 2º do art. 12 deste Decreto.

Art. 14. Os requerimentos e a inclusão no Programa *Recupera Santa Rosa*, serão deferidos de forma condicionada, observado o que segue:

I – crédito(s) em fase de cobrança administrativa: o efetivo ingresso no Programa *Recupera Santa Rosa*, fica condicionado ao pagamento do valor da primeira prestação, que deverá ocorrer na mesma data do acordo;

II – crédito(s) em fase de cobrança judicial: o efetivo ingresso no Programa *Recupera Santa Rosa*, fica condicionado a prévia análise por parte da Procuradoria-Geral do Município (PGM), em consonância com o disposto na Subseção II da Seção IV do Capítulo I deste regulamento e em conformidade com a legislação em vigor, e, ainda, acaso não informada prejudicialidade ou intercorrência impeditiva, do pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer de acordo com os termos devidamente ajustados.

§1º Realizado o deferimento condicionado de ingresso no Programa *Recupera Santa Rosa*, adicionalmente as medidas delimitadas no inciso II do art.13 deste regulamento, deverá ocorrer a contabilização do respectivo abatimento do(s) desconto(s) correspondente(s) em relação ao montante parametrizado no Parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Incumbe aos servidores atendentes efetuar a aferição, monitoramento e verificação dos respectivos pagamentos a fim de confirmar o efetivo ingresso no Programa, realizando, se for o caso, os devidos ajustes ou exclusões dos valores contabilizados em consonância com o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 15. Os processos administrativos que tratem de crédito(s) em fase de cobrança judicial poderão ser protocolados diretamente na PGM para análise e providências legais cabíveis para o caso, dentro do programa *Recupera Santa Rosa*.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Seção I
Da Operacionalização Administrativa e Informatizada

Art.16. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município (PGM), no âmbito de suas competências, poderão editar ato complementar a este regulamento a fim de delimitar outras ações administrativas e demais providências atinentes a implementação dos necessários trâmites administrativos e de sua operacionalização informatizada, a ser procedida, preferencialmente, em sistema de controle eletrônico.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange as correspondentes inclusões, acompanhamentos, controles e exclusões em relação a todos ingressos deferidos, aos respectivos pagamentos e apropriadas reduções e/ou descontos concedidos.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO
Seção II
Disposições Finais

Art. 17. Na hipótese de a Fazenda Pública Municipal vier a dispor de ferramentas em sistema informatizado com possibilidade de autoatendimento, que permita, por meio de sitio eletrônico da Rede Mundial de Computadores – “Internet”, a geração de guia única, para pagamento à vista, e outras operações, poderão ser dispensas eventuais etapas previstas neste Decreto, ficando, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências, autorizadas a editar os atos atinentes à execução dos procedimentos operacionais necessários.

Art. 18. Eventuais processos administrativos que tenham sido protocolados em data anterior à edição deste regulamento serão encaminhados, sendo vedada a reserva de preferência e/ou número de ordem em relação aos demais, ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a fim de que sejam adotadas as medidas definidas na Seção II do Capítulo II deste regulamento.

Art. 19. Aplicar-se-á de forma supletiva as normas previstas na Lei Municipal nº 5.158, de 16 de outubro de 2014, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública municipal de Santa Rosa, no caso de omissão da norma específica do Programa *Recupera Santa Rosa*, regrados por este Decreto e Lei Complementar nº 163, de 2021.

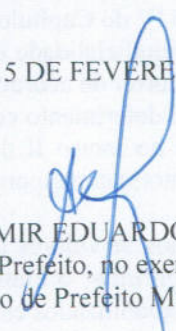
Art. 20. O Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ou quem a esse delegar, é a autoridade competente para apreciar os recursos administrativos interpostos em relação a eventuais indeferimentos e/ou inconformidades, bem como para decidir sobre os atos omissos relacionados com a aplicação do Programa *Recupera Santa Rosa*, no âmbito administrativo.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Comunicação deverá adotar as providências cabíveis com vistas ao desenvolvimento das medidas e ações necessárias a ampla divulgação e publicidade do Programa *Recupera Santa Rosa*.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste regulamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

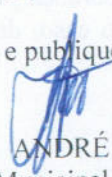
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 18 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.


ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Por delegação,

Registre-se e publique-se.


ANDRÉ STÜRMER,
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I - DECRETO Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROCURAÇÃO – Pessoa Física

Outorgante: <nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão>, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo <órgão>, residente e domiciliado(a) a <rua, avenida, etc> _____, bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a), na condição de Outorgado, o Sr.(a) <nome completo do outorgado, nacionalidade, estado civil, profissão>, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo <órgão>, residente e domiciliado(a) a <rua, avenida, etc> _____, bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o Outorgante frente ao Município de Santa Rosa, para requerer/solicitar o ingresso no Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado *Recupera Santa Rosa*, com a finalidade de parcelamento de débito(s), estabelecendo os poderes específicos para que o Outorgado confesse ou reconheça pelo Outorgante débito(s) e requeira o parcelamento ou reparcelamento deste(s) débito(s) perante o Município de Santa Rosa, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

_____, de _____ de _____
(local) (data)

<nome e assinatura do outorgante>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Por delegação,

Registre-se e publique-se.

ANDRÉ STÜRMER,
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II - DECRETO Nº 33, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

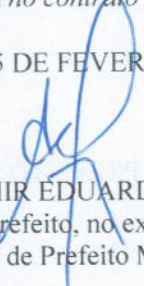
PROCURAÇÃO – Pessoa Jurídica

Outorgante: <nome da empresa>, também denominada <nome fantasia, se houver>, CNPJ nº _____, sita a <endereço completo>, telefone _____, neste ato representada por <nome do(s) sócio(s), identificado por CPF/RG>, com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social conforme cláusula de gerência, constitui o <escritório contábil/contador/advogado/ outro – especificar>, sito no <endereço completo>, CNPJ/CPF nº _____, telefone _____, na condição de Outorgado, como seu bastante Procurador com o fito específico de representá-la frente ao Município de Santa Rosa, com poderes para requerer/solicitar o ingresso no Programa Especial de Recuperação e Regularização de Dívidas denominado *Recupera Santa Rosa*, com a finalidade de parcelamento de débito(s), estabelecendo os poderes específicos para que o Outorgado confesse ou reconheça pelo Outorgante débito(s) e requeira o parcelamento ou reparcelamento do(s) débito(s) perante o Município de Santa Rosa, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

_____, _____ de _____ de _____
(local) (data)

<nome e assinatura do sócio com poderes de gerência no contrato social>

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.


ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito, no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Por delegação,

Registre-se e publique-se.



ANDRÉ STÜRMER,
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.